



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.794

Conde, 09 de outubro de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

A Prefeitura Municipal de Conde, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, com sede na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, neste ato representado pela Ex.ma Prefeita, Sra. KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tornam publica a CONVOCAÇÃO DE APROVADOS para o cargo de FARMACÊUTICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais instruções contidas no Edital de Abertura das inscrições e suas retificações.

1.DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

1.1.Serão convocados para se apresentar ao setor de RH – Recursos Humanos da secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Conde – PB - SEAD, situada na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, das 8:00 às 14:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG, CNH, Registro Em Órgão De Classe;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais;
- d) Declaração feita à mão que não possui vínculo em outro órgão público ou se possuir especificar em qual órgão, o cargo, carga horária e o regime;
- e) Declaração de possui algum tipo de aposentadoria ou algum benefício junto ao inss.;
- f) Declaração de imposto de renda completa ou declaração de bens;
- g) Cartão do sus;
- h) Título de Eleitor com Comprovante de Votação ou Justificativa;
- i) Certidão de Reservista ou Certificado de Dispensa (masculino)
- j) Carteira de Trabalho – com nº PIS/PASEP
- k) Certidão casamento ou Contrato união estável;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos até 18 anos;
- m) Carteira de vacinação dos filhos até 05 anos;
- n) 02 Fotos 3X4;
- o) Registro profissional no respectivo conselho da categoria;
- p) Diplomas ou Histórico Escolar do grau de instrução conforme habilitação para o cargo;
- q) Curso Específico quando exigido no edital, comprovado por

diploma;

r) Documentos comprobatórios exigidos nos requisitos do anexo

l;

s) Comprovante de residência (atual)

1.2.Os candidatos convocados deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desse chamamento.

1.3.Também deverão trazer, no mesmo ato da apresentação dos documentos listados acima, os Exames laboratoriais e de imagem com data de até 90 (noventa) dias antes da entrega.

- a) Hemograma completo;
- b) Colesterol (HDL);
- c) Colesterol (LDL);
- d) Colesterol Total;
- e) Creatina;
- f) Fosfatase Alcalina;
- g) Glicemia;
- h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
- i) Parasitológico de Fezes;
- j) Raio X de tórax PA;
- k) Sumário de Urina;
- l) TGO;
- m) TGP;
- n) Triglicerídios;
- o) Ureia;
- p) VDRL.

1.4.O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de readaptação/reabilitação profissional, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.

2.CANDIDATOS CONVOCADOS

Candidatos Convocados, nos termos do item 1.1 da presente Convocação:

FARMACÊUTICO

MARIANA FLORENCIO MENDES TEJO

Conde, 09 de outubro de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 103/2026

Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 19 da Quadra 78, todos situados no Loteamento denominado Cidade das Crianças, no Município de Conde, necessários à construção e regularização da nova Escola Professora Noêmia Alves.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 92, § 2º, no que lhe pertine ao Capítulo de Política Urbana, cumulado com o artigo 5º, alíneas e, g, h e m, e artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e demais cominações legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, para a regularização imobiliária e retomada das obras de construção da nova Escola Professora Noêmia Alves, os seguintes lotes de terrenos próprios situados no Loteamento Cidade das Crianças:

I. Lote nº 01 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.866 (CNM 073403.2.0062866-13, oriunda da Matrícula nº 586 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

II. Lote nº 02 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.867 (CNM 073403.2.0062867-10, oriunda da Matrícula nº 587 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

III. Lote nº 03 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.868 (CNM 073403.2.0062868-07, oriunda da Matrícula nº 588 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

IV. Lote nº 04 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.869 (CNM 073403.2.0062869-04, oriunda da Matrícula nº 589 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

V. Lote nº 05 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.870 (CNM 073403.2.0062870-98, oriunda da Matrícula nº 590 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena;

VI. Lote nº 08 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.779 (CNM 073403.2.0062779-80, oriunda da Matrícula nº 498 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena;

VII. Lote nº 09 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia

Marques) sob Matrícula nº 62.781 (CNM 073403.2.0062781-74, oriunda da Matrícula nº 500 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena;

VIII. Lote nº 19 da Quadra 78, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alhandra/PB (Cartório Cláudia Marques) sob Matrícula nº 62.871 (CNM 073403.2.0062871-95, oriunda da Matrícula nº 591 do antigo Ofício Único de Conde/PB), medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão em ambos os lados, com área de 360,00m², de propriedade do Sr. Túlio Augusto de Lucena e de sua esposa, Sra. Dalvandira da Silva Lucena.

Parágrafo único. A indenização decorrente da presente expropriação incidirá estritamente sobre a terra nua dos lotes discriminados, restando excluídas da apuração indenizatória quaisquer edificações, acessões físicas ou benfeitorias porventura existentes sobre os imóveis, por terem sido executadas diretamente pelo Poder Público Municipal com a aplicação exclusiva de recursos públicos.

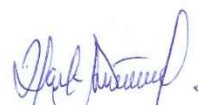
Art. 2º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria seguinte vigente:

- 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
- 12.122.1008.1026 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 09 de outubro de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 647/2026

CONDE, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Substituição de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE e dar outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 que regulamenta o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE.

CONSIDERANDO que o Conselheiro representante do Poder Executivo, o senhor ELTON FERNANDES DE PAULA (titular) protocolou carta de renúncia, foi substituído pelo Senhor EDUARDO FRANCELINO DA SILVA;

CONSIDERANDO que a conselheira Presidente SILVANA FARIAS VITAL, representante de pais de alunos (titular) renunciou ao cargo e solicitou desligamento do Conselho, mediante apresentação de carta de renúncia, foi substituída pela Senhora LÍCIA CRISTINA DE LIMA SANTINO;

CONSIDERANDO que a conselheira Vice-Presidente LUTEGARDE RAMOS TEIXEIRA, representante da Entidade Civil Organizada (titular), renunciou ao cargo e solicitou desligamento do Conselho, mediante apresentação de carta de renúncia, foi substituída pelo senhor Manases dos Santos Anjos;

CONSIDERANDO que o órgão colegiado, votou pela realização das substituições elencadas na referida pauta, ao tempo em que, realizou

a votação aclamando a Senhora LÍCIA CRISTINA DE LIMA SANTINO Presidente e o Senhor MANASÉS DOS SANTOS ANJOS como Vice - Presidente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, conforme relação abaixo descrita:

I – Substituir o Conselheiro **Representante do Poder Executivo**, ELTON FERNANDES DA SILVA, por EDUARDO FRANCELINO DA SILVA;

II – Substituir a Conselheira Presidente SILVANA VITAL FARIAS, **Representante de Pais de Alunos**, por LÍCIA CRISTINA DE LIMA SANTINO;

III – Substituir a Conselheira Vice Presidente LUTEGARDE RAMOS TEIXEIRA, representante da **Entidade Civil Organizada**, por MANASÉS DOS SANTOS ANJOS;

Art. 2º NOMEAR a Senhora LÍCIA CRISTINA DE LIMA SANTINO como **Presidente**, e o Senhor MANASÉS DOS SANTOS ANJOS como **Vice - Presidente**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 27 de agosto de 2026, e revoga todas as disposições em contrário.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2026/SEDEC Conde-PB, 09 de outubro de 2026.

Transfere as comemorações em alusão ao Dia do Professor para o dia 13 de outubro de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conde/PB, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara o dia 15 de outubro como feriado escolar, em alusão ao Dia do Professor;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os profissionais do magistério e da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Conde/PB;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 12 de outubro, dedicado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, de modo a assegurar o planejamento e o regular desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que a alteração do calendário foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 09/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transferidas do dia 15 de outubro de 2026 para o dia 13 de outubro de 2026 as comemorações em alusão ao Dia do Professor no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conde/PB.

Art. 2º As unidades escolares e os Centros de Referência em Educação Infantil (CREIs) da Rede Municipal de Ensino deverão observar a alteração prevista nesta Portaria, promovendo a devida comunicação às equipes escolares e às comunidades atendidas.

Art. 3º O funcionamento dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação não abrangidos expressamente por esta medida observará as orientações específicas da Administração Municipal.

Art. 4º Os setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação não abrangidos expressamente por esta Portaria observarão as orientações específicas da Administração Municipal quanto ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Scheilla Barbosa de Andrade dos Santos
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00111/2026

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 003/2018, que disciplinam a readaptação de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a constatação de limitação de capacidade mental por junta médica oficial, que concluiu pela suscetibilidade da servidora à readaptação para o exercício de atividades em apoio pedagógico, pelo período de seis meses;

CONSIDERANDO o preenchimento das exigências legais e o regular cumprimento das diligências apontadas no **Parecer Jurídico nº 20260721005/2026/PGM** (vinculado ao Processo: Memorando nº 003560/2026), que concluiu favoravelmente à medida;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Readaptação de Função** (de caráter provisório, pelo período de 6 meses, sujeita a reavaliação pericial ao término do prazo) à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I — classificação funcional A3 — Magistério, matrícula nº 1923, lotada originariamente vinculada ao FUNDEB, designando-a para o exercício temporário de funções de **apoio pedagógico**, em compatibilidade com sua limitação de capacidade mental constatada em laudo pericial.

Art. 2º A readaptação de que trata esta Portaria mantém a equivalência de vencimentos e o enquadramento da servidora para os fins da legislação do FUNDEB, preservando-se as atribuições afins no âmbito da carreira do Magistério, conforme instrução processual.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura promover as anotações funcionais, o acompanhamento da lotação de destino e adotar todas as providências necessárias à efetivação da presente readaptação, bem como o agendamento da reavaliação médica prévia ao término do prazo fixado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde/PB, 17 de junho de 2026.


José Di Lorenzo Serpa Filho
Secretário Municipal de Administração

CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

PORTARIA Nº 26/2026

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV, no exercício das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 91, da Lei Complementar Municipal nº 0007/2020, de 16 de julho de 2020, de acordo com Laudo Pericial emitido pela Junta Médica Municipal e o § 3º do Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 007/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a Portaria nº 05/2025, publicada em 06 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município do Conde, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, **Sra. PATRÍCIA EMMANUELA TORRES CAVALCANTI**, matrícula nº 1585, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com fundamento do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal/88 (redação dada pela EC nº 103/19); art. 14, *caput* c/c art. 16, *caput*, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar Municipal nº 007/2020, **com base no Processo nº 020/2026 e no Laudo Médico Pericial solicita a reabilitação de sua atividade funcional.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conde – PB, 24 de setembro de 2026.


HANNA LARISSA BONNER MORAIS
PRESIDENTE DO CONDEPREV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 37/2026

Institui a Comissão Organizadora do Plano Decenal de Assistência Social do Município de Conde-PB, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CONDE – PB no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a legislação municipal que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social e demais normativas vigentes,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a Assistência Social como política pública de seguridade social, de caráter não contributivo, destinada a quem dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece o planejamento como instrumento fundamental para a consolidação da política de assistência social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e deliberar sobre suas ações e instrumentos de planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Decenal de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico, destinado a orientar a organização, o aprimoramento e a execução da Política Municipal de Assistência Social para os próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação dos diferentes segmentos que integram e contribuem para a Política de Assistência Social, fortalecendo a participação social, a intersetorialidade e o controle social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 23 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Comissão Organizadora do Plano Decenal de Assistência Social do Município de Conde - PB, com a finalidade de coordenar, acompanhar, mobilizar e sistematizar o processo de construção do Plano Decenal de Assistência Social.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

Débora Vitoria Ribeiro da Silva – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Maendra Souza da Silva – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Renildo José dos Santos – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;

Francisca das Chagas de Medeiros Santos – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

Paulo dos Santos Maciel Tabajara – Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Rute Neri de Freitas Santos – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

Fabiana Ferreira Gomes – Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social;

Flavia de Sousa Santos – Gerente Executiva de Assistência Social;

Claudelize Gonçalves Xavier – Gerente Executiva de Administração;

Ana Roberta Borges da Silva Cruz – Subgerente da Proteção Social Básica;

Marjorye Santos Araújo de Albuquerque – Subgerente de Segurança Alimentar;

Nadja da Silva Nascimento – Vigilância Socioassistencial.

Eudense de Araújo Pereira – Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

Silvana de Souza Pereira – Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Ana Carla Ângelo de Carvalho – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Mônica Eugênio Oliveira da Paz – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Dayane de Lima Fernandes – Representante da Sociedade Civil;

Izabella de Lima Oliveira – Representante das Entidades Socioassistenciais.

Lenilson Staine Carvalho de Oliveira – Representante dos trabalhadores dos SUAS

Art. 3º. A Comissão Organizadora será coordenada pelo representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cabendo à Comissão definir, entre seus integrantes, a forma de organização e distribuição das atividades necessárias à elaboração do Plano Decenal.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar o cronograma das atividades para construção do Plano Decenal;

II – coordenar e acompanhar as etapas de elaboração do Plano Decenal de Assistência Social;

III – promover reuniões, oficinas, encontros, consultas públicas, debates e demais atividades necessárias à construção participativa do Plano;

IV – contribuir para a realização e sistematização do diagnóstico socioterritorial;

V – levantar, analisar e sistematizar dados e informações referentes à realidade socioassistencial do município;

VI – identificar demandas, vulnerabilidades, riscos sociais, potencialidades, avanços e desafios da Política Municipal de Assistência Social;

VII – propor diretrizes, objetivos, metas, ações e estratégias para o período de vigência do Plano Decenal;

VIII – promover e garantir a participação dos usuários, trabalhadores dos SUAS, gestores, entidades e organizações da sociedade civil e demais segmentos envolvidos na Política de Assistência Social;

IX – fomentar a articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais;

X – sistematizar as propostas e contribuições apresentadas durante o processo participativo;

XI – elaborar a proposta do Plano Decenal de Assistência Social;

XII – apresentar ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social a proposta final do Plano Decenal para apreciação, discussão e deliberação;

XIII – acompanhar, após sua aprovação, a divulgação e implementação do Plano Decenal, observadas as competências legais do Conselho.

Art. 5º. A Comissão Organizadora deverá garantir, em todas as etapas do processo, a participação social, a transparência, a publicidade

dos atos, a equidade e o respeito às especificidades territoriais e às necessidades da população usuária da Política de Assistência Social.

Art. 6º. A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, organizações da sociedade civil, trabalhadores, usuários, especialistas e demais pessoas ou instituições que possam contribuir para a elaboração do Plano Decenal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disponibilizará, dentro de suas possibilidades, apoio técnico, administrativo e logístico para o desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. A participação na Comissão Organizadora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

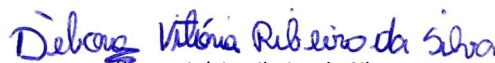
Art. 9º. A Comissão Organizadora terá vigência até a conclusão do processo de elaboração e deliberação do Plano Decenal de Assistência Social pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. Eventuais alterações na composição da Comissão poderão ser realizadas por meio de nova Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º. A proposta do Plano Decenal de Assistência Social deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas as competências legais do órgão.

Art. 11º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 23 de julho de 2026.


Debora Vitória Ribeiro da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de treze veículos - sendo dez tipo ônibus escolar, dois tipo ônibus rodoviário e um tipo microônibus. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00151/2022 - Edson da Costa Carvalho Transportes - Apostila 02 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNAE; e 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação: 12.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura. 12.361.1007.2064 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental. 12.365.5001.5004 - Apoio a Educação Infantil - Creches e Pré-Escola. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 06.10.26

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material e equipes mão de obra, compreendendo as atividades constantes no projeto básico para todo o parque de iluminação pública e fontes luminosas do Município de Conde-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00461/2023 - Ht Servicos e Eventos Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 360 dias. ASSINATURA: 01.10.26

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Reforma da praça pública no Bairro Centro, neste Município – Plano de Ação 09032026–094907/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00008/2026. DOTAÇÃO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 706 – Transferência Especial da União; 710 – Transferência Especial dos Estados: 06.00 – Secretaria de Planejamento 15.451.1003.1016 – Desenv. de Ações Estruturantes com Emendas Especiais 13.00 – Secretaria de Infraestrutura 15.451.1010.1036 – Construção e Reforma de Praças 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações 4.4.90.51.09 – Obras e Instalações – Emendas Parlamentares Individuais. VIGÊNCIA: até 15/01/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00202/2026 - 17.09.26 - CONSTRUTORA BROKA LTDA - R\$ 331.376,09.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00008/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Reforma da praça pública no Bairro Centro, neste Município – Plano de Ação 09032026–094907/2026; DESIGNO os servidores José Wilton Pereira de Sousa, Subgerente de Infraestrutura, como Gestor; e Jonatha da Silva Melo, Gerente de Engenharia, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00008/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Conde - PB, 16 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00008/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2026, que objetiva: Reforma da praça pública no Bairro Centro, neste Município – Plano de Ação 09032026–094907/2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA BROKA LTDA - R\$ 331.376,09.

Conde - PB, 16 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Adequação de estradas vicinais neste Município, correspondendo a pavimentação em paralelepípedos de ruas localizadas no Sítio Mituaçu - reprogramação. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00013/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00025/2026 - Ss Sousa Silva Construtora Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 71.639,87; e prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 08.10.26

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público – Anexo Noemia Alves. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; e 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos: 12.361.1007.2068 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.2004.2071 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 25/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00203/2026 - 25.09.26 - SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 240.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00044/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público – Anexo Noemia Alves; DESIGNO os servidores Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como Gestora; e Marcos Antônio Pereira Varella, Assistente Administrativo, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Conde - PB, 23 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00044/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público – Anexo Noemia Alves; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 240.000,00.

Conde - PB, 23 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00058/2026

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de órtese, próteses e materiais especiais de locomoção padronizados pelo sus, para atender aos usuários cadastrados do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva CER II, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: 3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT						
CNPJ: 37.581.390/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
24	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, CROMADO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM L OU FIXA, BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS, PODENDO NÃO TER APOIO DE BRAÇOS, EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS QUATRO RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE DE NO MÍNIMO 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5 –7 CM), COM OU SEM CINTO PÉLVICO; COM OU SEM FAIXA PARA	Yuwell K3	UND	10	1.250,00	12.500,00

	PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA REBATÍVEL COM ABA OU TIPO PARALAMAS, RODAS TRASEIRAS DE 24" COM SOBREARO DE PROPULSÃO COM OU SEM PINOS, PNEUS TRASEIROS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS REMOVÍVEIS DE 5 OU 6" COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS; COM OU SEM RODAS ANTI TOMBO; APOIO PARA PÉS ERGONÔMICO REBATÍVEL OU FIXO, COM ALTURA E ÂNGULO DE INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL. QUICK RELEASE OBRIGATÓRIO NAS RODAS TRASEIRAS E OPCIONAIS NAS DIANTEIRAS. CAMBAGEM OPCIONAL. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.020–7.					
25	CADEIRA DE RODAS ACIMA 90KG, K3 CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, LIGA METÁLICA OU AÇO, CROMADO OU PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM X OU MONOBLOCO, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS. EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS GRANDES RODAS,	Yuwell	UND	10	1.250,00	12.500,00



ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM NO MÍNIMO 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5-7 CM), COM OU SEM CINTO PÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA, RODAS TRASEIRAS DE 24" COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO, PODENDO OU NÃO TER PINOS, PNEUS TRASEIROS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS DE 6" OU 8" COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS, APOIO PARA PÉS REBATÍVEIS, PODENDO SER GIRATÓRIOS, PODENDO OU NÃO SER REMOVÍVEIS, APOIO PARA PÉS ELEVÁVEIS OPCIONAL. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO, DEVENDO SER OBSERVADA A TOLERÂNCIA DE PESO DEFINIDA PELO FABRICANTE. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.021-5.

TOTAL 25.000,00**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma



legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT.

37.581.390/0001-40

Valor: R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 28 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00059/2026

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de órtese, próteses e materiais especiais de locomoção padronizados pelo sus, para atender aos usuários cadastrados do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva CER II, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.545.179/0001-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
19	CADEIRA DE RODAS TIPO PADRÃO (INFANTIL, JUVENIL, ADULTO) CONFECCIONADA EM TUBOS DE ALUMÍNIO/LIGA METÁLICA/AÇO, CROMADA OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA; DOBRÁVEL; BRACOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS; ENCOSTO PADRÃO EM NYLON OU COURO RESISTENTE, ACENTO EM TECIDO DE NYLON OU COURO SINTÉTICO, COM ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO; GRANDES RODAS TRASEIRAS COM AROS DE PROPULSÃO, PNEUS TRASEIROS MACIÇOS OU INFLÁVEIS; FREIO BILATERAL; PEQUENAS RODAS DIANTEIRAS COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS; PEDAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E REBATÍVEIS, PODENDO SER REMOVÍVEIS OU NÃO, PODENDO SER GIRATÓRIOS OU NÃO, PODENDO SER ELEVÁVEIS OU NÃO; SUPORTE PARA PANTURRILHAS E/OU POSTERIOR AO CALCANHAR; COM OU SEM RODA ANTI- TOMBO, COM QUICK RELEASE NAS RODAS	CDS	UND	30	1.195,00	35.850,00



	TRASEIRAS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO/PRESCRIÇÃ O POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.002-9.					
20	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITARIO, CONFECCIONADA EM ALUMINIO OU ACO TUBULAR, PINTURA ELETROSTATICA, ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE VASO SANITARIO NORMAL. BRACOS FIXOS ENCOSTO PADRAO, PROVIDAS DE QUATRO RODAS PEQUENAS, COM PNEUS MACICOS, SENDO AS TRASEIRAS FIXAS E DIANTEIRAS GIRATORIAS, FREIO BILATERAL COM SISTEMA ESTICADOR, APOIO PARA OS PES. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.003-7.	DELLAMED	UND	30	152,29	4.568,70
27	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM D ASSENTO SANITÁRIO, COM APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL, CINTO REMOVÍVEL, CINTO PARA PERNAS (FAIXA PARA PANTURRILHAS)	DELLAME	UND	10	320,00	3.200,00

E TRONCO REMOVÍVEIS, ENCOSTO RECLINÁVEL REVESTIDO COM TELA DE POLIÉSTER; BASE COM RODAS COM TRAVA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.024-0.						
TOTAL						43.618,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.



O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

01.545.179/0001-25

Valor: R\$ 43.618,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 28 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00060/2026

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de órtese, próteses e materiais especiais de locomoção padronizados pelo sus, para atender aos usuários cadastrados do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva CER II, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA						
CNPJ: 59.834.889/0001-55						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
26	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO INFANTIL EM CONCHA EM POLIETILENO COM ABERTURA E MANGUEIRA PARA SAÍDA DE ÁGUA, COM SUPORTE EM ALUMÍNIO, PINTURA EPÓXI, RODAS GIRATÓRIAS E COM TRAVA, COM OU SEM APOIO DE CABEÇA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO, DEVENDO SER OBSERVADA A TOLERÂNCIA DE PESO DEFINIDA PELO FABRICANTE. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO	Ortomix	UND	10	1.155,00	11.550,00



	PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.023-1.					
28	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO, CONFECCIONADA EM TUBOS DE ALUMÍNIO / LIGA METÁLICA / AÇO, CROMADA OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL OU DESMONTÁVEL, BRACOS REMOVÍVEIS COM OU SEM REGULAGEM DE ALTURA, MANOPLA (OU PUNHO) COM OU SEM AJUSTE DE ALTURA, APOIO DE CABEÇA REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE, ENCOSTO RECLINÁVEL EM NYLON OU COURO RESISTENTE; CINTO OBRIGATÓRIO (PODENDO SER FAIXA TORÁCICA LARGA ADAPTADA AO ENCOSTO OU CINTO CAMISETA OU CINTO DE QUATRO PONTOS OU CINTO PÉLVICO); ASSENTO EM TECIDO NYLON OU COURO SINTÉTICO, ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM, NO MÍNIMO, 3 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO; GRANDES RODAS TRASEIRAS COM OU SEM AROS DE PROPULSÃO E COM OU SEM PINOS SOBRE OS AROS; FREIO BILATERAL; PNEUS TRASEIROS MACIÇOS OU INFLÁVEIS; RODAS DIANTEIRAS COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, COM ROLAMENTOS	Ortomobil	UND	51.735,00	8.675,00	

BLINDADOS NOS EIXOS; PEDAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E ELEVÁVEIS (ATE EXTENSÃO COMPLETA DOS JOELHOS), REBATÍVEIS, GIRATÓRIOS E REMOVÍVEIS; SUPORTE PARA PANTURRILHAS E /OU POSTERIOR AO CALCANHAR; COM RODAS ANTI- TOMBO; QUICK RELEASE OBRIGATÓRIO NAS RODAS TRASEIRAS E OPCIONAIS NAS DIANTEIRAS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 070101004-5.						
TOTAL						20.225,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:



Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA.

59.834.889/0001-55

Valor: R\$ 20.225,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 28 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00061/2026

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de órtese, próteses e materiais especiais de locomoção padronizados pelo sus, para atender aos usuários cadastrados do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva CER II, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: ORTOTEC ORTOPEDIA TECNICA LTDA						
CNPJ: 24.499.337/0001-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	PRÓTESE LAMINADA EM RESINA ACRÍLICA REFORÇADA EM FIBRA DE CARBONO, PARA AMPUTAÇÃO DE CHOPART, BIVALVADA OU NÃO, COM OU SEM APOIO NO TENDÃO PATELAR, COM PE ESPECÍFICO PARA COTO CHOPART. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.02.052-0.	PRÓPRIA	UND	27.500,00	15.000,00	



6	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL, ADULTO, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO COM ARTICULAÇÃO NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVALGO OU ANTIVARO DE RETROPE. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.02.025-3.	PRÓPRIA	UND	5	1.200,00	6.000,00
12	ÓRTESE PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL TIPO SUSPENSÓRIO PAVLIX. TAMANHO P. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.02.026-1.	DILEPE	UND	4	385,50	1.542,00
13	ÓRTESE PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL TIPO SUSPENSÓRIO PAVLIX. TAMANHO M. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.02.026-1	DILEPE	UND	3	385,50	1.156,50
14	ÓRTESE PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL TIPO SUSPENSÓRIO PAVLIX. TAMANHO G. APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO	DILEPE	UND	3	385,50	1.156,50

	PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.02.026-1					
15	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES CONFECCIONADO EM EVA COM ACABAMENTO EM COURO, PAR COM ARCO MEDIAL PARA ADULTOS; ESPESSURA: APROX 2MM; ALTURA DO APOIO DO ARCO: APROX 3CM; TAMANHO 34 A 36 (COMP 24CM; LARG 9CM; LARG CALCANHAR 5CM). APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.017-7.	PRÓPRIA	UND	6	333,54	2.001,24
16	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES CONFECCIONADO EM EVA COM ACABAMENTO EM COURO, PAR COM ARCO MEDIAL PARA ADULTOS; ESPESSURA: APROX 2MM; ALTURA DO APOIO DO ARCO: APROX 3CM; TAMANHO 36 A 35 (COMP 26CM; LARG 9CM; LARG CALCANHAR 5,5CM). APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.017-7.	PRÓPRIA	UND	6	348,54	2.091,24
18	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES CONFECCIONADO EM EVA COM ACABAMENTO EM COURO, PAR COM	PRÓPRIA	UND	5	348,54	1.742,70

ARCO MEDIAL PARA ADULTOS; ESPESSURA: APROX 2MM; ALTURA DO APOIO DO ARCO: APROX 3CM; TAMANHO 41 A 44 (COMP 29CM; LARG 10CM; LARG CALCANHAR 6CM). APRESENTAR: MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DO PRODUTO; REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CÓDIGO SUS: 07.01.01.017-7.					
TOTAL					30.690,18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante

perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ORTOTEC ORTOPEDIA TECNICA LTDA.

24.499.337/0001-53

Valor: R\$ 30.690,18

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 28 de Setembro de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita